MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 2012
(DOU de 11/04/2012 Seção I Pág. 153)

Cria o Conselho Estadual de Relações do Trabalho - CERT no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1° Instituir o Conselho Estadual de Relações do Trabalho-CERT/MS, de natureza consultiva e orientadora, com a finalidade de promover a democratização das relações do trabalho e o tripartismo, o entendimento entre trabalhadores, empregadores e Poder Público a respeito de temas relativos às relações do trabalho e à organização sindical e fomentar a negociação coletiva e o diálogo social, em âmbito regional.

Art. 2° O CERT/MS será composto por representantes titulares e suplentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MS e representantes titulares e suplentes dos empregadores e dos trabalhadores, designados por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1° Os conselheiros representantes da SRTE/MS serão indicados pelos titulares dos seguintes setores:

I - Gabinete - GAB-SRTE/MS

II -Serviço de Administração - SEAD

III - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;

IV - Seção de Relações do Trabalho - SERET;

V - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;

VI - Núcleo de Apoio Administrativo - NAAD.

§2º Os Conselheiros representantes dos empregadores serão indicados em numero de dois, um titular e um suplente, pelas federações patronais, com sede no Estado de Mato Grosso do Sul, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato.

§ 3° Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados em número de dois, sendo um titular e um suplente, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 4° A fim de ser mantida a paridade entre empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representante dos trabalhadores, pelas centrais sindicais, observarão o critério de proporcionalidade previsto na Lei n° 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 5° Cada bancada deverá ter no máximo seis representantes titulares, sendo que, em caso de haver mais entidades aptas a compor o CERT/MS do que o número de vagas deverá, mediante comum acordo, indicar ao Superintendente, aquelas que o integrarão. Da mesma forma, quando o numero de entidades for menor do que o número de vagas, estas, de comum acordo, deverão completar o numero de participantes, titulares e suplentes.

§ 6° Não havendo concordância, o Superintendente definirá as entidades que integrarão a bancada.

Art. 3º O CERT/MS terá estrutura tripartite e paritária, composta de Plenário e Secretaria Executiva, com as seguintes atribuições:

I - Aprovar o regimento interno e alterações posteriores;

II - Apresentar estudos e subsídios com vistas à propositura, pelo MTE, de anteprojetos de lei e normativas que versem acerca de relações do trabalho e organização sindical;

III - Propor diretrizes de políticas públicas e opinar sobre programas e ações governamentais no âmbito das relações de trabalho e organização sindical;

IV - Constituir grupos de trabalho com funções especificas e estabelecer sua composição e formas de funcionamento;

V - Pronunciar-se sobre outros temas que lhe sejam submetidos pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no âmbito das relações de trabalho e da organização sindical; e

Parágrafo Único. O CERT/MS poderá convidar integrantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal e da sociedade civil a participarem das reuniões e discussões;

Art. 4º A função do conselheiro do CERT/MS não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos conselheiros tem caráter institucional, facultando-se as respectivas entidades e órgãos promover a substituição, na forma do regimento interno.

§ 1º Os conselheiros representantes dos trabalhadores e dos empregadores terão mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros iniciar-se-á na data de instalação do CERT/MS e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

§ 3º A participação dos suplentes será assegurada nas reuniões, mas o direito de voto condiciona-se a justificativa da ausência do respectivo titular, na forma do regimento interno.

Art. 6º A Presidência do CERT/MS será exercida pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego e na sua ausência ou impedimentos, pelo Superintendente Substituto.

Art. 7º O CERT/MS será orientado pela busca e construção de consenso, devendo suas manifestações ser colhidas por bancada.

§ 1º O resultado das manifestações das bancadas será encaminhado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, na forma de recomendação;

§ 2º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego receberá a recomendação em caráter orientador, quando aprovado por, no mínimo, dois terços dos votos dos conselheiros que compõe o CERT/MS;

§ 3º Na recomendação devem ser expressamente nominados os votos de consenso e dissenso nas manifestações, e as bancadas com posições convergentes e divergentes.

Art. 8º O CERT/MS reunir-se-á e decidirá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos respectivos conselheiros de cada bancada.

Art. 9º No prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, as entidades citadas nos § 2º e 3º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 1º Ao final do prazo previsto no caput, se as mencionadas entidades não tiverem indicado seus conselheiros para composição do CERT/MS, a indicação será solicitada a entidades sindicais de grande projeção e representatividade, com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, a critério do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 2º A reunião de instalação do CERT/MS será convocada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no prazo de até trinta dias da publicação de portaria com sua composição;

§ 3º Na segunda reunião do CERT/MS, deverá ser aprovado seu regimento interno, que definirá a periodicidade das reuniões, forma de convocação do CERT e outras regras de funcionamento.

§ 4º As entidades e órgãos que, nos termos do art. 2º, tiverem direito à indicação de conselheiros ao CERT/MS, deverão formalizar tal indicação à secretaria executiva até o dia 30 de abril do ultimo ano de mandato.

Art. 10º A Seção de Relações do Trabalho desempenhara a função de secretaria executiva do CERT/MS, Cabendo ao Gabinete da Superintendência proporcionar os meios técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao comparecimento as reuniões e demais atividades do CERT/MS e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 11º Observados todos os preceitos regulamentares dispostos no Art. 2º desta Portaria, O Conselho Estadual de Relações do Trabalho compõe-se com as seguintes representações:

Superintendência do Trabalho e Emprego-MS:

I - Gabinete da Superintendência SRTE/MS;
II - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT;
III - Seção de Relações do Trabalho - SERET;
IV - Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER;
V - Setor de Administração - SEAD.
VI - Núcleo de Apoio Administrativo - NAAD.
Empregadores:
I - Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - FIEMS
II - Federação do Comercio de Mato Grosso do Sul - FECOMERCIO
III - Federação da Agricultura de Mato Grosso do Sul - FAMASUL.
Trabalhadores:
I - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
II - Força Sindical;
III - Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST;
IV - União Geral dos Trabalhadores - UGT;
V - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
VI - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB.
Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO